

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 938, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
1997.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
do Município de Miranda, para o Exercício de 1997, estima a receita e fixa a  
despesa em igual valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais).**

**Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras  
receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada  
nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:**

<b>RECEITA</b>		
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>6.377.000,00</b>
- Receita Tributária	R\$	375.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	16.000,00
- Receita de Serviços	R\$	1.000,00
- Transferências Correntes	R\$	5.944.500,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	40.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>223.000,00</b>
- Alienação de Bens	R\$	3.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	220.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>6.600.000,00</b>

**Art. 3º - A Despesa total do Orçamento ascende a R\$  
6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), importando o Orçamento Fiscal  
em R\$ 5.288.800,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos  
reais) e o Orçamento de Seguridade em R\$ 1.311.200,00 (um milhão, trezentos e  
onze mil e duzentos reais).**

**Art. 4º - A Despesas será realizada de acordo com as  
especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte  
desdobramento:**

*J*

<b>DESPESA</b>		
<b>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>		
- Despesa Corrente	R\$	5.751.900,00
- Despesa de Capital	R\$	848.100,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>6.600.000,00</b>
<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
Câmara Municipal	R\$	478.300,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
Gabinete do Prefeito	R\$	265.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	1.359.800,00
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	R\$	1.841.700,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R\$	1.464.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$	511.200,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	680.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>6.600.000,00</b>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesas fixada nesta Lei, utilizando como recurso compensatório as fontes referidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Parágrafo único - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal e encargos sociais;

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos autorizadas por Lei;

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílio, contribuições e subvenções.

6º - O Poder Executivo está autorizado a tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167 da mesma Constituição.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma por que está prevista no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total da dotação da Administração Municipal.

Art. 8º - Os valores alocados neste orçamento sob o elemento de despesa 4120 - Equipamentos e Material Permanente, destinam-se à substituição de frota, ao equipamento e reequipamento dos programas e serviços essenciais do Município.

Art. 9º - Ficam aprovados, conforme especificações e quadros anexos:

I - o Orçamento do Fundo de Assistência Social ao Servidor do Município - FASEM, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1997 em R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais);

II - o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1997 em R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais);

III - o Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1997 em R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais);

§ 1º - As autorizações contidas no artigo 5º desta Lei, são extensivas aos orçamentos de que tratam os incisos I a III deste artigo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 27 de dezembro de 1996

  
JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO  
Prefeito